

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que o Governo da Libéria assinou em 28 de Março de 1962 os Acordos que instituíram o Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, tendo, na mesma data, depositado os instrumentos de aceitação daqueles Acordos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Junho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Decreto n.º 44 451**

Considerando que foi adjudicada à firma Mampril dos Santos Batalha, L.<sup>da</sup>, a empreitada de ampliação da cadeia afecta à Polícia Internacional e de Defesa do Estado, no reduto norte do Forte de Caxias;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 720 dias, que abrange parte do ano de 1962, o de 1963 e parte do de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Mampril dos Santos Batalha, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de ampliação da cadeia afecta à Polícia Internacional e de Defesa do Estado no reduto norte do Forte de Caxias, pela importância de 3 709 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1 075 000\$ no corrente ano, 2 000 000\$ no ano de 1963 e 634 000\$, ou que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

**Portaria n.º 19 258**

Considerando que o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 962, de 14 de Outubro de 1961, estabeleceu que as concessionárias nacionais de transportes aéreos seriam preferidas pelo Estado, corpos ou corporações administrativas e organismos de coordenação económica e corporativa nos transportes de pessoas e mercadorias entre territórios nacionais;

Considerando que importa assegurar a aplicação deste princípio de interesse nacional nos transportes originados no ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar, aplicar às províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 962, de 14 de Outubro de 1961, com a seguinte redacção:

Os serviços do Estado e dos corpos ou corporações administrativas, bem como os organismos de coordenação económica e corporativos, quando não utilizem a via marítima, ficam obrigados a preferir os aviões das empresas concessionárias nacionais, abrangendo o transporte de mercadorias sem limite de peso e de pessoas que se deslocem entre territórios nacionais em serviço das referidas entidades, ou cujo transporte, a qualquer título, seja por elas pago, exceptuados os casos em que a baixa frequência dos serviços assegurados por essas empresas origine demoras ou encargos inaceitáveis.

Ministério do Ultramar, 5 de Julho de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

**Junta de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva****Missão Geográfica de Angola**

**Orçamento de receita e despesa para 1962, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 37, 1.ª série, de 19 de Fevereiro de 1962.**

**Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação inscrita no II Plano de Fomento, artigo 1440.º, n.º 1), alínea a)». «Revisão da cartografia geral de Angola para 1962», verba extraordinária . . . . .	4 500 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), para 1962» . . . . .	10 000\$00
	<u>4 510 000\$00</u>

**Despesa****CAPÍTULO UNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	1 564 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	1 015 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	1 931 000\$00
	<u>4 510 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*, engenheiro geógrafo.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Junho de 1962. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 19 de Junho de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.